



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**CONTRATO Nº 080/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

**REF.: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO AOS SETORES DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**CONTRATO, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A MANUTENÇÃO DOS SETORES DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA JULIANA GODOY MOREIRA LOPES - EPP.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG.**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Major Severiano de Faria, nº 178 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **JULIANA GODOY MOREIRA LOPES - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 38.649.612/0001-82, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 09, Centro - na cidade de São Gonçalo do Sapucaí/MG, neste ato representada por Juliana Godoy Moreira Lopes, inscrita no CPF sob o nº 729.133.986-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A MANUTENÇÃO DOS SETORES DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 003/2019, licitação modalidade pregão presencial nº 003/2019, instaurada no dia 16 de janeiro de 2019 e julgada no dia 31 de janeiro de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A contratada se obriga ao fornecimento dos gêneros alimentícios, para a manutenção dos Setores da Educação e Administração da Prefeitura Municipal, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo para fornecimento dos gêneros alimentícios será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

**4.1.** O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

**4.2.** Fica fixado o prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento da requisição de fornecimento pela contratada, para entrega do produto, conforme quantidade a ser estipulada pela contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor do presente é de R\$ 94.856,80 (Noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1.** A Prefeitura Municipal de Careacú poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

**6.3.** Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

**6.4.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

**6.5.** O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

**6.6.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careacú na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.**– Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma pagamento mensal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**7.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

02.002.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.30.00 – FICHA 10033

02.004.001.12.306.0011.2.018.3.3.90.30.00 – FICHA 10085

02.004.001.12.365.0012.2.098.3.3.90.30.00 – FICHA 10355

02.006.002.10.122.0019.2.039.3.3.90.30.00 – FICHA 10187

02.007.002.08.243.0007.2.074.3.3.90.30.00 – FICHA 10254

02.007.003.08.243.0007.2.058.3.3.90.30.00 – FICHA 10273

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:

**9.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

**9.2.1.** atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**9.2.2.** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

**9.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**9.5.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**9.6.** Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

**10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 9.3.

**10.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**10.3.1.** Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**10.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG., para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Careaçu, 08 de fevereiro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**MUNICÍPIO DE CAREAÇU**  
**CONTRATANTE**  
**TOVAR DOS SANTOS BARROSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JULIANA GODOY MOREIRA LOPES – EPP**  
**CNPJ 38.649.612/0001-82**  
**JULIANA GODOY MOREIRA LOPES**  
**CPF 729.133.986-34**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_